

Dispõe sobre a transferência de alunos regulares de instituições de ensino superior para cursos afins da UFRR, bem como o ingresso de graduados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 23 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Será concedida, uma única vez, aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, transferência para Curso superior de áreas afins, sempre que se registrarem vagas no Curso pretendido.

Art. 2º - Consideram-se vagas, para efeito de transferência, as que resultarem de transferências para outras IES, de abandono de Curso e de jubramento, até o limite de 30 % acima da capacidade máxima do curso.

Parágrafo Único - Entenda-se como capacidade máxima o resultado da multiplicação direta entre a oferta anual de vagas no vestibular, pelo número de anos regulares necessários para integralização curricular definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º- Para efeito da presente Resolução, o Departamento de Ensino de Graduação fará o levantamento das vagas existente em cada Curso e publicará o resultado através de edital.

Art. 4º - Os interessados no processo de transferência e ingresso de graduado realizarão sua inscrição na Comissão Permanente de Vestibular (CPV) ou órgão que lhe suceda, que ficará responsável pelo processo seletivo, exclusivamente à época prevista no Calendário Universitário, através de formulário próprio.

Parágrafo Único – O processo seletivo será anual para cada Curso, devendo a matrícula dos selecionados, coincidir com a dos alunos aprovados no concurso vestibular.

Art. 5º - Ao final do processo de transferência, com a publicação dos nomes dos

selecionados, as vagas não preenchidas serão destinadas ao ingresso de graduados e serão acrescentadas às existentes destinadas ao processo de seleção seguinte.

Art. 6º - Os candidatos à transferência deverão apresentar, à época da solicitação, o histórico escolar e uma declaração de regularidade na instituição de origem, senão também a cópia do RG e do CPF, o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e com Serviço Militar e, no caso de estudantes vinculados a instituições estrangeiras deverão prover documentos previstos em lei traduzidos oficialmente.

Art. 7º - Aos candidatos graduados deverá ser exigido o certificado de conclusão do Curso ou diploma, bem como histórico escolar, além dos documentos de identidade, do CPF e de quitação com a Justiça Eleitoral e com Serviço Militar. No caso de estudantes vinculados a instituições estrangeiras deverão prover documentos previstos em lei traduzidos oficialmente.

Art. 8º – Os candidatos a transferência e ingresso de graduados oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras deverão comprovar o reconhecimento de seu curso no País de origem e observar os acordos internacionais pertinentes celebrados com o Brasil.

Art. 9º - As transferências, bem como o ingresso de graduados, de que trata a presente resolução, serão condicionadas a processo seletivo, com conteúdo e forma definidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Primeiro – O candidato ao processo de transferência deverá ter cursado, com aproveitamento, um mínimo de vinte créditos ou o equivalente a 300 horas de carga horária, no Curso de origem.

Parágrafo Segundo – É vedada a inscrição no processo de transferência:

- a) De alunos reconduzidos por programa de reintegração;
- b) De alunos ingressos como graduados ou por transferência no Curso de origem.

Art. 10º – O Colegiado do Curso indicará Comissão com as atribuições de elaborar e corrigir as provas.

Art. 11º – O desempate entre os candidatos que conseguirem a mesma classificação, se fará através do critério de idade maior.

Art. 12º – Para efeito desta resolução, a afinidade entre os cursos será determinada em portaria aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 13º – Do resultado das provas caberá recurso, no prazo de **10 dez dias úteis**, para a CPV que encaminhará imediatamente a comissão indicada no art 10

º, a qual terá uma prazo equivalente para deliberar.

Parágrafo Único – Da decisão da comissão caberá recurso em primeira instância ao Colegiado do Curso e ao CEPE, em última instância, através de requerimento encaminhado a seu presidente que deliberará na primeira reunião ordinária após a interposição.

Art. 14º – Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2000.2, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 23 de maio de 2000.

Prof. Dr. FERNANDO A. MENEZES
Reitor